



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 03 - 2ª Turma do Núcleo 4.0 em Segundo Grau

APELAÇÃO Nº 4006554-55.2025.8.26.0114/SP

RELATOR: JUIZ GUILHERME SANTINI TEODORO

APELANTE: ----- (RÉU)

APELADO: ----- (AUTOR)

EMENTA

VOTO Nº 11894.

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. CRIOPRESERVAÇÃO DE ÓVULOS COMO MEDIDA PREVENTIVA DE INFERTILIDADE DECORRENTE DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME:

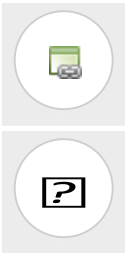
- 1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA RÉ CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE R\$ 18.940,46 PELO CONGELAMENTO DE ÓVULOS REALIZADO PELA AUTORA ANTES DO INÍCIO DE QUIMIOTERAPIA PARA TRATAMENTO DE LINFOMA DE HODGKIN, PROCEDIMENTO PRESCRITO PARA PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO OVARIANA DIANTE DO RISCO DE COMPROMETIMENTO IRREVERSÍVEL DECORRENTE DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO.
- 2. A RÉ APELA SUSTENTANDO AUSÊNCIA DE COBERTURA LEGAL E CONTRATUAL, NATUREZA REPRODUTIVA DO PROCEDIMENTO, CARÁTER NÃO VINCULANTE DA NOTA TÉCNICA DO NAT-JUS E FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DESEMBOLSO. REQUER, DE MODO SUCESSIVO, A OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONTRATUAIS DE REEMBOLSO.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

- 3. HÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) A EXISTÊNCIA DE COBERTURA LEGAL E CONTRATUAL PARA O PROCEDIMENTO DE CRIOPRESERVAÇÃO DE ÓVULOS REALIZADO COMO MEDIDA PREVENTIVA DE INFERTILIDADE NO CONTEXTO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO; (II) A VALIDADE E A RELEVÂNCIA DA NOTA TÉCNICA DO NAT-JUS COMO FUNDAMENTO PARA A COBERTURA; (III) A COMPROVAÇÃO DO DESEMBOLSO PELA AUTORA; (IV) A POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO AOS LIMITES CONTRATUAIS DE REEMBOLSO.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

- 4. A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES TEM NATUREZA CONSUMERISTA, COM APLICAÇÃO DO CDC, NOS TERMOS DA SÚMULA STJ 608, QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE, SALVO OS ADMINISTRADOS POR ENTIDADES DE AUTOGESTÃO.
- 5. O LINFOMA DE HODGKIN TEM COBERTURA CONTRATUAL, E CABE AO MÉDICO ESPECIALISTA, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PACIENTE, PRESCREVER O TRATAMENTO OU PROCEDIMENTO MAIS INDICADO AO CASO CLÍNICO, NÃO SENDO ADMISSÍVEL QUE A OPERADORA RESTRINJA A LIVRE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL, SOB PENA DE COLOCAR A CONSUMIDORA EM DESVANTAGEM EXAGERADA, VEDADA PELO ART. 51, IV, DO CDC.
- 6. A LEI 14.454/2022 ALTEROU O ART. 10 DA LEI 9.656/1998 PARA ESTABELECEER QUE O ROL DA ANS CONSTITUI REFERÊNCIA BÁSICA DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, DE MODO QUE A AUSÊNCIA DO PROCEDIMENTO NO ROL NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, EXCLUSÃO DE COBERTURA.
- 7. A NOTA TÉCNICA Nº 8.731/2025 DO NAT-JUS/SP RECONHECEU A EFICÁCIA, A SEGURANÇA E A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO DE CRIOPRESERVAÇÃO DE ÓVULOS COMO MEDIDA DE PRESERVAÇÃO DA FERTILIDADE INTEGRADA AO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, ATESTANDO A URGÊNCIA DA MEDIDA E O RESPALDO DA PRÓPRIA ANS À PRESERVAÇÃO DA FERTILIDADE EM PACIENTES SUBMETIDAS A QUIMIOTERAPIA PARA NEOPLASIAS MALIGNAS, SATISFAZENDO O REQUISITO DO ART. 10, § 13, I, DA LEI 9.656/1998.
- 8. O STJ FIRMOU DISTINÇÃO ENTRE REPRODUÇÃO ASSISTIDA PARA INFERTILIDADE JÁ INSTALADA E PREVENÇÃO DE INFERTILIDADE COMO EFEITO ADVERSO PREVISÍVEL DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO, RECONHECENDO A ABUSIVIDADE DA



- RECUSA DE COBERTURA NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE.
9. AS NOTAS FISCAIS JUNTADAS AOS AUTOS COMPROVAM A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO E O VALOR DESPENDIDO DE R\$ 18.940,46, AFASTANDO A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESEMBOLSO.
- 10.A RECUSA ADMINISTRATIVA DA RÉ FUNDOU-SE NA AUSÊNCIA DE COBERTURALEGAL, E NÃO EM DESPESA SUPERIOR AO LIMITE CONTRATUAL DE REEMBOLSO, RAZÃO PELA QUAL, RECONHECIDA A ABUSIVIDADE DA RECUSA, NÃO CABE LIMITAR A RESTITUIÇÃO, MENOS AINDA COM FUNDAMENTO NÃO INVOCADO NO MOMENTO DA NEGATIVA.
- 11.OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO MAJORADOS DE 15% PARA 17% SOBRE OVALOR DA CONDENAÇÃO.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

12. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.
- TESE DE JULGAMENTO: 1. A CRIOPRESERVAÇÃO DE ÓVULOS PRESCRITA COMO MEDIDA PREVENTIVA DE INFERTILIDADE DECORRENTE DE TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO PARA NEOPLASIA MALIGNA COBERTA PELO PLANO DE SAÚDE NÃO SE CONFUNDE COM REPRODUÇÃO ASSISTIDA PARA INFERTILIDADE JÁ INSTALADA, SENDO ABUSIVA A RECUSA DE COBERTURA PELA OPERADORA. 2. RECONHECIDA A ABUSIVIDADE DA RECUSA DE COBERTURA, A RESTITUIÇÃO DAS DESPESAS DEVE SER INTEGRAL.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º E 51, IV; LEI 9.656/1998, ARTS. 10, § 12, E 10, § 13, I, E 35-F; LEI 14.454/2022.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP 668.216/SP, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª T., J. 15/03/2007; STJ, RESP 1.815.796/RJ; SÚMULA STJ 608; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1115592-32.2024.8.26.0100, REL. FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO, 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 25/02/2026.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Turma do Núcleo 4.0 Em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME SANTINI TEODORO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000678144v6** e do código CRC **36e5322d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GUILHERME SANTINI TEODORO
Data e Hora: 16/10/2026, às 18:27:21

